



**EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA-MEI/ME/EPP - LC 147/2014 –EXCETO ITEM 04.**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório nº 073/2023, modalidade, Pregão Presencial nº 034/2023 para Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às **09:00 horas do dia 28 de novembro de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, tel: (38) 3725-1105, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pela Pregoeira oficial, ou substituto designado pela portaria municipal vigente.

**1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo, em veículos adequados com motoristas devidamente habilitados, para o transporte de equipes de atletas, grupos artísticos e culturais, que estarão representando o Município de Morro da Garça em eventos esportivos e culturais realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Saúde fora da sede do Município, conforme Anexo I.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

2.2 Não poderá participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Concorratária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.2.2. Estrangeira que não funcione no País;

2.2.3. Com o direito suspenso de contratar com o Município de Morro da Garça ou por ter sido declarada inidônea;

2.2.4. Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

**2.2.5. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Morro da Garça/MG.**



**2.3 Com exceção do item 04, os demais itens ora licitados são destinados exclusivamente para empresas que estejam na condição de MEI, ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147 de 07 de agosto de 2014.**

### **3. ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

3.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sala de Licitação - Sede da Prefeitura de Morro da Garça/MG, na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, – A/C do Pregoeiro, até o dia 28/11/2023, às 09:00 horas.

3.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS  
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:.....

3.2. A Pregoeira não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital.

3.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **4. CREDENCIAMENTO**



4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7. O documento de credenciamento poderá obedecer o modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.

**4.8. Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação da certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A referida declaração deverá estar FORA DO ENVELOPE)**

**4.8.1. A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.**

4.9. Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.10. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III.

4.11. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

**4.12. AS AUTENTICAÇÕES EFETUADAS NA PREFEITURA SÓ SERÃO FEITAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.**

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o



recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

## **6. PROPOSTAS COMERCIAIS**

6.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

6.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

6.1.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega das propostas;

6.1.3. Especificação detalhada dos itens cotados.

6.1.5. Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);

**6.2. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital. ANEXO VIII.**

6.3. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.5. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55.

6.6. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.9. Todos os itens serão conferidos e analisados pela secretaria requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.



## **7. HABILITAÇÃO**

### **7.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:**

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.3.2 No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

7.1.3.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

7.1.4. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **7.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:**

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (atualizado), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.2.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4. Prova de Regularidades com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.2.5. Prova de Regularidades com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **7.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:**

7.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão.

7.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

### **7.4. Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA, apresentará.**



7.4.1 - Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitado, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.4.2 - Comprovação de documento (CRLV), da posse de veículo apto à prestação de serviço almejada (transporte de passageiros), conforme art. 136, inc. I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo um veículo para cada rota para a qual seja apresentada proposta, salvo se houver compatibilidade de horários para realização dos serviços.

7.4.3 - Apólice de seguro com companhia idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que foram causados a passageiros e a terceiros nos termos da legislação pertinente a matéria, com relação ao veículo de sua propriedade, a ser utilizado na mencionada prestação de serviço;

7.4.4 - Comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E", idade superior a 21 anos.

**7.4.5 – EXCLUÍDO DO EDITAL, CONFORME JUSTIFICADO NO ADENDO Nº 001/2023, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

7.4.6 - Cadastro junto ao DEER - Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, e junto à ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

**7.5. Deverá ainda, a licitante, apresentar as seguintes declarações:**

7.5.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO V.

7.5.2. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI.

7.5.3. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme Anexo VII.

7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8. SESSÃO DO PREGÃO**

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.





8.2. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão para os lances.

## **9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

9.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

## **10. LANCES VERBAIS**

10.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**10.4. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a 1% (um por cento) sobre o valor unitário do item.**

10.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.6. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

## **11. JULGAMENTO**

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço unitário, observados os prazos máximos para as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

11.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



11.2.1.1. a MEI, ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

11.2.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.2.1.3. Não sendo vencedora a MEI, ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais MEI, ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

11.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

11.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

11.7. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

11.8. As MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

11.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.





**11.9. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.**

11.10. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.11. A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11.12. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. A contratação formalizar-se-á mediante Autorização de Serviço, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.

11.14. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar para cada Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar a Ata de Registro de Preços.

11.15. Os demais licitantes serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

11.16. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

11.17. Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Administração no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Quadro de Avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal - Art. 98, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

11.18. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

11.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

**11.20. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR EM 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, APÓS A ADJUDICAÇÃO, A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PROPOSTA DE PREÇOS) RECOMPOSTA EM FUNÇÃO DO VALOR VENCIDO NA ETAPA DE LANCES.**

## **12. RECURSOS**



12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

12.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

12.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correios.

12.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite dos produtos pelo Setor Requisitante.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, a pregoeira registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

13.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de licitantes a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso do prestador de serviço nas condições estabelecidas.

14.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o(s) objeto(s) licitados, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência nos serviços dos produtos, em igualdade de condições.

14.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por



outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

14.4. O preço registrado e os respectivos prestadores de serviços serão divulgados no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto no art. 98 Lei Orgânica Municipal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

14.6. A Administração convocará o prestador de serviço para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

14.7. Caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido.

14.8. Antes de receber a autorização de serviço e caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

14.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviço e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

14.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

14.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais prestadores de serviços classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

14.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto no art. 98 Lei Orgânica Municipal.

## **15. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

15.2. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**15.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA.**

**16. CONDIÇÕES DE SERVIÇO**

16.1. O objeto do presente certame será executado em conformidade com as especificações técnicas, prazos, local e condições apontadas conforme Autorização de serviço.

16.2. De acordo com a legislação o prestador de serviço é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

16.3. O prestador de serviço deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

16.4. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os prestadores de serviços remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

16.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.6. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso.

16.7. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todo, desde que haja conveniência para a Administração.

**17. PAGAMENTO**

17.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito na Autorização de serviço.

17.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo – Termo de Referência.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O prestador de serviço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do item vencido e registrado na ata.

II - Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Município;



III - Ocorrendo atraso no serviço por culpa do prestador de serviço desta Ata, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor total do produto pendente, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata, nas hipóteses de inexecução;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Morro da Garça, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "c" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do gerenciador da ata.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do prestador de serviço por danos causados ao gerenciador da ata.

§ 3º - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

18.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

18.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada a aqueles que:

18.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

18.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

18.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Serviço ou instrumento equivalente.

19.2. Caso o adjudicatário não cumpra o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a executá-la serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo na execução do serviço, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em execução o serviço, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



19.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.6. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78.

19.7. A Administração poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

19.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.13. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão é a de nº:

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – ficha 315

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00 – ficha 334

02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 – ficha 343

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.39.00 – ficha 361

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 – ficha 369

02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.39.00 – ficha 427

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 – ficha 452

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – ficha 462

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – ficha 507

02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 – ficha 531

02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – ficha 647

02.10.01.23.695.0004.2157.3.3.90.39.00 – ficha 700

02.10.01.27.812.0005.2159.3.3.90.39.00 – ficha 711





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP 39.248-000** **CNPJ 17.695.040/0001-06**

19.15. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto no art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

19.16. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, no endereço ou telefone constante no preâmbulo deste edital.

19.17. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça Cel Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Morro da Garça/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3725-1105, ou pelo e-mail: licitacaoMorro da Garça@yahoo.com.br

19.18 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, pelo Setor de Licitações, no horário de 12:00 às 17:00 hs, no endereço licitacaoMorro da Garça@yahoo.com.br.

19.19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

19.20 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VIII – Modelo de Termo de Compromisso;
- Anexo IX - Minuta da ata de registro de preços.

Morro da Garça/MG, 13 de novembro de 2023.

---

Luiz Felipe Pedersoli Porto Maia  
Pregoeiro



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo, em veículos adequados com motoristas devidamente habilitados, para o transporte de equipes de atletas, grupos artísticos e culturais, que estarão representando o Município de Morro da Garça em eventos esportivos e culturais realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Saúde fora da sede do Município, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT. ESTIMAD A	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
0001	5.000	Km	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) LUGARES, COM CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO, E COM NO MÁXIMO, 15 ANOS DE USO. <b>OBS:</b> Esse veículo será utilizado para o transporte de equipes de atletas, grupos artísticos e culturais, que estarão representando o Município de Morro da Garça em eventos esportivos e culturais realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Saúde do Município de Morro da Garça/MG.



0002	5.000	Km	<p>VEÍCULO TIPO VAN COM MOTORISTA HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES, COM CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO, E COM NO MÁXIMO, 15 ANOS DE USO.</p> <p><b>OBS:</b> Esse veículo será utilizado para o transporte de equipes de atletas, grupos artísticos e culturais, que estarão representando o Município de Morro da Garça em eventos esportivos e culturais realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Saúde do Município de Morro da Garça/MG.</p>
0003	5.000	Km	<p>VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES, COM CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO E COM, NO MÁXIMO, 15 ANOS DE USO.</p> <p><b>OBS:</b> Esse veículo será utilizado para o transporte de equipes de atletas, grupos artísticos e culturais, que estarão representando o Município de Morro da Garça em eventos esportivos e culturais realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Saúde do Município de Morro da Garça/MG.</p>

**2 - Justificativa da aquisição:** Devido à frota municipal ser pequena, necessário se faz a contratação de veículos desse porte para garantir o atendimento das citadas Secretarias.

**3 - Condições de pagamento:** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e a emissão da Nota fiscal.

**4 – Forma/Condições de prestações dos serviços:**

4.1 - Os serviços compreendem a prestação de serviço de transporte de pessoas por via terrestre em carro de transporte coletivo com conforto e segurança necessários;

4.2 - Os serviços deverão ser prestados, mediante a solicitação da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, de modo que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP 39.248-000** **CNPJ 17.695.040/0001-06**

licitante deverá ser comunicada com, pelo menos 03 (três) dias de antecedência a viagem, ou seja, dos serviços a serem prestados às citadas secretarias;

4.3 – As prestações dos serviços serão por km com deslocamentos locais, intermunicipais e/ou interestaduais e o itinerário e a frequência das viagens serão de acordo com a necessidade da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, devendo o percurso do transporte ser realizado com todos os passageiros sentados e de forma que estejam nos locais determinados, pelo menos, 30 (trinta) minutos antes dos horários definidos para o início de cada evento.

4.4 - O licitante vencedor deverá estar disponível todos os dias (dia útil ou não), pois a grande maioria dos eventos ocorre geralmente nos finais de semana;

4.5 - O licitante vencedor deverá ter condições, em caso de necessidade, de prestar os serviços com mais de um veículo;

4.6 - O licitante vencedor deverá ter disponibilidade de pernoitar nos destinos dos eventos, caso necessário, tendo em vista que em algumas situações estes ocorrem por mais de um dia;

4.7 - As prestações dos serviços serão acompanhadas, controladas, fiscalizadas e avaliadas pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, nos termos do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, caberá à secretaria supracitada proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.8 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Morro da Garça, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade o Município de Morro da Garça ou de seus agentes e prepostos;

4.9 - Os veículos contratados passarão por uma vistoria prévia, que será realizada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da viagem, para verificar se os mesmos atendem os requisitos previstos no termo contratual. Em caso de reprovação, fica o prestador do serviço obrigado a proceder às adequações necessárias ou a substituição do veículo sem custos para o município, no prazo máximo de 03 (três) horas contadas da notificação a ser expedida pela secretaria;

4.10 - O Município de Morro da Garça se reserva o direito de não receber o serviço executado em desacordo com as especificações e condições solicitadas, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em sanções administrativas e na legislação vigente;

4.11 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao serviço contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo licitante vencedor, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Morro da Garça.

4.12 - O prazo de validade da proposta e do preço: no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

4.13 – Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

4.14 - Local de entrega das Notas Fiscais: Deverá ser enviada para a sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08:00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou pelo e-mail: [compras@morrodagarca.gov.br](mailto:compras@morrodagarca.gov.br), devendo na mesma constar de forma destacada os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação do serviço, se for o caso, sendo estas



despesas de responsabilidade do licitante vencedor, ficando atribuída à administração a responsabilidade pelas retenções devidas e deverá constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da Prefeitura Municipal de Morro da Garça como sendo "Município de Morro da Garça" e o CEP: 39.248-000;

4.15 - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados;

4.16 - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município De Morro da Garça.

## **5 – Responsabilidades Do Município**

5.1 – Emitir ordens de serviços, devidamente datadas e assinadas, devendo constar a placa do veículo e a especificação dos serviços;

5.2 – Comunicar ao licitante vencedor qualquer irregularidade sobre na prestação dos serviços;

5.3 - Comunicar ao licitante vencedor, que as prestações dos serviços serão por KM, com deslocamentos locais, intermunicipais e/ou interestaduais e, o itinerário e a frequência das viagens serão de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, devendo os percursos dos transportes serem realizados com todos os passageiros sentados e de forma que estejam nos locais determinados, pelo menos 30 (trinta) minutos antes dos horários definidos para o início de cada evento;

5.4 – Comunicar a empresa o itinerário, ponto de partida e horário de saída, pelo menos 03 (três) dias de antecedência à viagem e no caso de substituição do veículo do transporte escolar, com antecedência de no máximo 24 horas;

5.5 - Promover o acompanhamento e supervisão durante a prestação dos serviços no que diz respeito à prestação do mesmo, e a integridade dos usuários;

5.6 – Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, podendo, para tanto, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que foi solicitado.

5.7 – Efetuar a retenção referente ao INSS relativo a 11%, e se for o caso, retenção de 2% referente ao ISSQN.

5.8 - Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os preços e prazo de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços.

5.9 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

5.10 – Indicar os servidores como responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como acompanhamento e recebimento dos serviços, e, ainda, dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor:

## **6 – Responsabilidades Do Licitante Vencedor**



- 6.1 – Executar os serviços em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito a penalidades cabíveis.
- 6.2 – Estar disponível todos os dias (dia útil ou não), pois a grande maioria dos eventos ocorre geralmente nos finais de semanas.
- 6.3 - Ter condições, em caso de necessidade, de prestar os serviços com mais de um veículo;
- 6.4 - Ter disponibilidade de pernoitar nos destinos dos eventos, caso necessário, tendo em vista que em algumas situações estes ocorrem por mais de um dia.
- 6.5 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.
- 6.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.
- 6.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- 6.8 – Arcar com todas as despesas com transporte, refeições, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- 6.9 - Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente uniformizados, identificados com crachá contendo foto, nome, dados pessoais e o nome da empresa, com conhecimento básico dos serviços a serem executados e desempenhando com eficiência suas funções;
- 6.10 – Para os serviços a serem executados, deverá ser disponibilizado o veículo com o respectivo motorista à disposição nos locais de partida, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para saída.
- 6.11 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;
- 6.12 - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos incluindo os serviços de pintura, funilaria, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 6.13 - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento (sem marcas, amassados ou quaisquer outros problemas físicos) e uso, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- 6.14 - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas neste Edital, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 6.15 - Não transferir a outrem os serviços prestados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 6.16 - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para prestação dos serviços;
- 6.17 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na





prestação dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos;

6.18 - Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive as relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, seguro total, licenciamentos, IPVA, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, isentando o Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

6.19 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços, e repará-lo em tempo hábil caso ocorra algum problema na realização.

6.22 - Substituir por outro veículo de capacidade igual ou superior, no caso de estrago do mesmo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo;

6.20 - Emitir Nota Fiscal que deverá ser enviada para a sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08:00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou pelo e-mail: [compras@morrodogarca.gov.br](mailto:compras@morrodogarca.gov.br), devendo na mesma constar de forma destacada os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação do serviço, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do licitante vencedor, ficando atribuída à administração a responsabilidade pelas retenções devidas e deverá constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da Prefeitura Municipal de Morro da Garça como sendo "Município de Morro da Garça" e o CEP: 39.248-000;

6.21 – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos serviços prestados, sem quaisquer ônus adicionais para o município.

6.22 - Observar preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou prestação dos serviços, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- l) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

6.23 - Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação



de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico financeira da Empresa, com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

6.24 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

6.25 - A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

6.26 – Providenciar junto aos órgãos competentes, DEER e ANTT as devidas autorizações para Transporte Fretado - ATF.

**7 - Critério de avaliação das propostas:** Menor preço por item.

#### **8 - Dotação orçamentária**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – ficha 315

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00 – ficha 334

02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 – ficha 343

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.39.00 – ficha 361

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 – ficha 369

02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.39.00 – ficha 427

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 – ficha 452

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – ficha 462

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – ficha 507

02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 – ficha 531

02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – ficha 647

02.10.01.23.695.0004.2157.3.3.90.39.00 – ficha 700

02.10.01.27.812.0005.2159.3.3.90.39.00 – ficha 711



**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

**QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:**

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP 39.248-000** **CNPJ 17.695.040/0001-06**

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada á \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que:  
cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE, FORA DO ENVELOPE, AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP 39.248-000** **CNPJ 17.695.040/0001-06**

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

<b>RAZÃO SOCIAL/NOME:</b>			
Logradouro	Nº	Bairro	
Cidade	UF	CEP	Tel:
CNPJ	Email		
<b>NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):</b>			
Logradouro	Bairro	Cidade	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

Ref.: Processo Licitatório nº 073/2023 - Pregão Presencial nº 034/2023 – Registro de Preços

Apresentamos nossa proposta de preço referente ao Processo em epígrafe, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR KM RODADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
0001	5.000	Km	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) LUGARES, COM CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO, E COM NO MÁXIMO, 15 ANOS DE USO. <b>OBS:</b> Esse veículo será utilizado para o transporte de equipes de atletas, grupos artísticos e culturais, que estarão representando o Município de Morro da Garça em eventos esportivos e culturais realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Saúde do Município de Morro da Garça/MG.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06

0002	5.000	Km	VEÍCULO TIPO VAN COM MOTORISTA HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES, COM CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO, E COM NO MÁXIMO, 15 ANOS DE USO. <b>OBS:</b> Esse veículo será utilizado para o transporte de equipes de atletas, grupos artísticos e culturais, que estarão representando o Município de Morro da Garça em eventos esportivos e culturais realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Saúde do Município de Morro da Garça/MG.		
0003	5.000	Km	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES, COM CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO E COM, NO MÁXIMO, 15 ANOS DE USO. <b>OBS:</b> Esse veículo será utilizado para o transporte de equipes de atletas, grupos artísticos e culturais, que estarão representando o Município de Morro da Garça em eventos esportivos e culturais realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Saúde do Município de Morro da Garça/MG.		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$</b>

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Validade da proposta: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**OBS: 1.** Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação.

**OBS: 2.** Que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

..... de..... de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ



**ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ



**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ



**ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada á \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que:

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ



**ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE COMPROMISSO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº....., sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, SE COMPROMETE, caso logre vencedora, a executar o objeto contratual conforme estipulado no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo CNPJ



**ANEXO IX AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

Validade: 12 (doze) meses

Aos.....dias do mês de..... de 2023, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e.....com sede à....., nº....., na cidade de.....- Estado de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificação), residente e domiciliado, à Rua....., nº....., na cidade de.....- Estado de....., firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO**, do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

## **1 - DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo, em veículos adequados com motoristas devidamente habilitados, para o transporte de equipes de atletas, grupos artísticos e culturais, que estarão representando o Município de Morro da Garça em eventos esportivos e culturais realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Saúde fora da sede do Município.

## **02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a realizar os serviços referidos nesta ata.





2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### 03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, respeitado o disposto no **§ 4º do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013**.

### 04 - DO PREÇO

4.1. O preço ofertado para a presente Ata de Registro de Preços, é o seguinte:

ITEM	QUANT. ESTIMAD A	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR KM RODADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
0001	5.000	Km	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) LUGARES, COM CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO, E COM NO MÁXIMO, 15 ANOS DE USO. <b>OBS:</b> Esse veículo será utilizado para o transporte de equipes de atletas, grupos artísticos e culturais, que estarão representando o Município de Morro da Garça em eventos esportivos e culturais realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Saúde do Município de Morro da Garça/MG.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06

0002	5.000	Km	<p>VEÍCULO TIPO VAN COM MOTORISTA HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES, COM CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO, E COM NO MÁXIMO, 15 ANOS DE USO.</p> <p><b>OBS:</b> Esse veículo será utilizado para o transporte de equipes de atletas, grupos artísticos e culturais, que estarão representando o Município de Morro da Garça em eventos esportivos e culturais realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Saúde do Município de Morro da Garça/MG.</p>		
0003	5.000	Km	<p>VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES, COM CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO E COM, NO MÁXIMO, 15 ANOS DE USO.</p> <p><b>OBS:</b> Esse veículo será utilizado para o transporte de equipes de atletas, grupos artísticos e culturais, que estarão representando o Município de Morro da Garça em eventos esportivos e culturais realizados distantes da sede ou em outras cidades, de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Saúde do Município de Morro da Garça/MG.</p>		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$</b>

Perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



4.2. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão em epígrafe.

4.3. Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão pelo prestador de serviço da presente Ata.

#### **05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, objeto da licitação, mediante emissão de Nota Fiscal pelo prestador de serviço, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente do Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

5.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Morro da Garça, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

5.2.1. Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.3. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços de correção monetária (quando for o caso).

#### **06 - DA DECLARAÇÃO**

6.1. O Prestador de serviço declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

#### **07 - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO**

7.1. O prestador de serviço da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o mesmo deverá ser refeito, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



7.3. Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante autorização da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail, devendo dela constar: a data, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. O serviço prestado deverá vir acompanhado da nota-fiscal ou fatura, conforme o caso.

7.5. O prestador de serviço, quando do recebimento da Autorização de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6. A cópia da autorização de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.7. O prestador de serviço da presente ata fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento nas quantidades estimadas.

## **08 - DAS PENALIDADES**

8.1. O prestador de serviço desta Ata que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelo prestador de serviço, ensejará a aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do item vencido e registrado na ata.

II - Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;

III - Ocorrendo atraso na entrega por culpa do prestador de serviço desta Ata, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor total da entrega pendente, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata, nas hipóteses de inexecução;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Morro da Garça, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "c" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Município de Morro da Garça.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do prestador de serviço desta Ata por danos causados ao Município de Morro da Garça.

§ 3º - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao prestador de serviço da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.



8.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

8.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada a aqueles que:

8.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

8.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será conferido e recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

## **11 – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1. Emitir as ordens de serviço, devidamente datadas e assinadas, devendo constar a especificação dos serviços;

11.2. Comunicar ao licitante vencedor qualquer irregularidade sobre na prestação dos serviços;

11.3. Comunicar ao licitante vencedor, que as prestações dos serviços serão por KM, com deslocamentos locais, intermunicipais e/ou interestaduais e, o itinerário e a frequência das viagens serão de acordo com as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, devendo os percursos dos transportes serem realizados com todos os passageiros sentados e de forma que estejam nos locais determinados, pelo menos 30 (trinta) minutos antes dos horários definidos para o início de cada viagem;



- 11.4. Comunicar a empresa o itinerário, ponto de partida e horário de saída, pelo menos 03 (três) dias de antecedência à viagem e no caso de substituição do veículo do transporte escolar, com antecedência de no máximo 24 horas;
- 11.5. Promover o acompanhamento e supervisão durante a prestação dos serviços no que diz respeito à prestação do mesmo, e a integridade dos usuários;
- 11.6. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, podendo, para tanto, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que foi solicitado.
- 11.7. Efetuar a retenção referente ao INSS relativo a 11%, e se for o caso, retenção de 2% referente ao ISSQN.
- 11.8. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os preços e prazo de execução estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- 11.9. Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 11.10. Indicar os servidores como responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como acompanhamento e recebimento dos serviços, e, ainda, dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor:

## **12 – RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

- 12.1. Executar os serviços em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito a penalidades cabíveis.
- 12.2. Estar disponível todos os dias (dia útil ou não), pois a grande maioria dos eventos ocorre geralmente nos finais de semanas.
- 12.3. Ter condições, em caso de necessidade, de prestar os serviços com mais de um veículo;
- 12.4. Ter disponibilidade de pernoitar nos destinos dos eventos, caso necessário, tendo em vista que em algumas situações estes ocorrem por mais de um dia.
- 12.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.
- 12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.
- 12.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- 12.8. Arcar com todas as despesas com transporte, refeições, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- 12.9. Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente uniformizados, identificados com crachá contendo foto, nome, dados pessoais e o nome da empresa, com conhecimento básico dos serviços a serem executados e desempenhando com eficiência suas funções;
- 12.10. Para os serviços a serem executados à Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, deverá ser disponibilizado o veículo com o respectivo motorista à disposição nos locais de partida, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para saída.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP 39.248-000** **CNPJ 17.695.040/0001-06**

- 12.11. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;
- 12.12. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos incluindo os serviços de pintura, funilaria, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 12.13. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento (sem marcas, amassados ou quaisquer outros problemas físicos) e uso, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- 12.14. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas neste Edital, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 12.15. Não transferir a outrem os serviços prestados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 12.16. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para prestação dos serviços;
- 12.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades pelos mesmos;
- 12.18. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive as relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, seguro total, licenciamentos, IPVA, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, isentando o Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 12.19. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços, e repará-lo em tempo hábil caso ocorra algum problema na realização.
- 12.20. Substituir por outro veículo de capacidade igual ou superior, no caso de estrago do mesmo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo;
- 12.21. Emitir Nota Fiscal que deverá ser enviada para a sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08:00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou pelo e-mail: [compras@morrodagarca.gov.br](mailto:compras@morrodagarca.gov.br), devendo na mesma constar de forma destacada os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação do serviço, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do licitante vencedor, ficando atribuída à administração a responsabilidade pelas retenções devidas e deverá constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da Prefeitura Municipal de Morro da Garça como sendo "Município de Morro da Garça" e o CEP: 39.248-000;
- 12.22. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos serviços prestados, sem quaisquer ônus adicionais para o município.





12.23. Observar preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou prestação dos serviços, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- l) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

12.24. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico financeira da Empresa, com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

12.25. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

12.26. A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

12.27. Providenciar junto aos órgãos competentes, DEER e ANTT as devidas autorizações para Transporte Fretado - ATF.

### **13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

#### **Pelo órgão gerenciador, quando:**

A – o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



B - o prestador de serviço não retirar qualquer Autorização de Serviço, no prazo estabelecido, e o órgão gerenciador não aceitar sua justificativa;

C - o prestador de serviço der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do órgão gerenciador;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo órgão gerenciador;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo órgão gerenciador;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

H - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**Pelo prestador de serviço quando:**

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do órgão gerenciador, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A1 - a solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitar as razões do pedido.

**14 - DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO**

14.1. O serviço do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal ou pelas Secretarias requisitantes.

**15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – ficha 315

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00 – ficha 334

02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 – ficha 343

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.39.00 – ficha 361

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 – ficha 369

02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.39.00 – ficha 427

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 – ficha 452

02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – ficha 462



02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – ficha 507

02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 – ficha 531

02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – ficha 647

02.10.01.23.695.0004.2157.3.3.90.39.00 – ficha 700

02.10.01.27.812.0005.2159.3.3.90.39.00 – ficha 711

## **16 – DA ALTERAÇÃO**

16.1 - Na hipótese de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preço, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

17.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Márcio Túlio Leite Rocha  
Prefeito Municipal de Morro da Garça

Prestador de serviço

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

